



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 51/23

Luxemburgo, 21 de março de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-100/21 | Mercedes-Benz Group (Responsabilidade dos fabricantes de veículos munidos de dispositivos manipuladores)

O comprador de um veículo a motor equipado com um dispositivo manipulador ilícito beneficia de um direito a indemnização por parte do fabricante automóvel quando o referido dispositivo causou um dano a esse comprador

O direito da União protege, além de interesses gerais, os interesses particulares do comprador individual de um veículo a motor face ao seu fabricante quando este veículo está equipado com um dispositivo manipulador proibido

Um particular (QB) intentou no Tribunal Regional de Ravensburgo (Alemanha) uma ação de indemnização contra a Mercedes Benz Group. Esta ação judicial visa o ressarcimento do prejuízo que a Mercedes-Benz Group alegadamente causou ao equipar o veículo a motor a diesel, comprado por QB, com um *software* de programação que reduz a taxa de reciclagem dos gases de escape quando as temperaturas exteriores se situem abaixo de um determinado limiar. Este dispositivo manipulador, que tem como consequência aumentar as emissões de óxido de azoto (No_x), é proibido pelo Regulamento n.º 715/2007 relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais.

No direito alemão, em caso de mera negligência, pode haver direito à indemnização desde que seja violada uma lei destinada a proteger outrem. Por conseguinte, o juiz alemão pergunta ao Tribunal de Justiça se as disposições pertinentes da Diretiva 2007/46, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor («Diretiva-Quadro»), lidas em conjugação com o Regulamento n.º 715/2007, devem ser interpretadas no sentido de que protegem os interesses particulares de um comprador individual de tal veículo. Quanto ao cálculo do montante da indemnização eventualmente devida a QB, o Tribunal Regional de Ravensburgo pretende saber se é necessário, para dar um efeito prático ao direito da União, que a vantagem resultante da utilização do veículo não seja imputada no direito a indemnização ou que apenas o seja numa medida limitada.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça começa por explicar que cabe ao juiz alemão proceder às apreciações factuais necessárias para decidir se o programa informático em causa deve ser qualificado de «dispositivo manipulador» na aceção do Regulamento n.º 715/2007 e se a sua utilização é justificável ao abrigo de uma das exceções previstas neste regulamento ¹.

No que se refere aos interesses protegidos pelo Regulamento n.º 715/2007, além do objetivo geral que consiste em garantir um nível elevado de proteção do ambiente, o Tribunal de Justiça toma em consideração o quadro regulamentar mais abrangente da homologação dos veículos a motor da União em que se inscreve o referido

¹ V., a este respeito, os Acórdãos do Tribunal de Justiça de 14 de julho de 2022, *GSMB Invest*, [C-128/20](#) (v. [CI n.º 124/22](#)), e de 17 de dezembro de 2020, *CLCV e o. (dispositivo manipulador em motor diesel)*, [C-693/18](#) (v. [CI n.º 170/20](#)).

regulamento. A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda que, em conformidade com a diretiva-quadro, os veículos devem ser objeto de homologação CE por tipo, e que esta só pode ser concedida se o tipo de veículo cumprir as disposições do Regulamento n.º 715/2007, nomeadamente as relativas às emissões. Além disso, o Tribunal de Justiça sublinha que, segundo a diretiva-quadro, os fabricantes dos veículos estão obrigados a emitir um certificado de conformidade ao comprador individual. Este documento é obrigatório, nomeadamente para efeitos de entrada em circulação de um veículo, e certifica que este está conforme com todos os atos regulamentares aquando da sua produção. Assim, o certificado de conformidade permite proteger um comprador individual de um veículo do não cumprimento, pelo fabricante, da sua obrigação de colocar no mercado veículos conformes ao Regulamento n.º 715/2007.

Estas considerações levam o Tribunal de Justiça a concluir que **a diretiva-quadro estabelece um nexo direto entre o fabricante automóvel e o comprador individual de um veículo a motor visando assegurar que esse veículo está em conformidade com a legislação pertinente da União**. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça considera que as disposições da diretiva-quadro, lidas em conjugação com as do Regulamento n.º 715/2007, **protegem**, além de interesses gerais, **os interesses particulares do comprador individual de um veículo a motor face ao seu fabricante quando esse veículo está equipado com um dispositivo manipulador proibido. Os Estados-Membros são, pois, obrigados a prever que o comprador de tal veículo beneficie de um direito à indemnização por parte do seu fabricante**.

Na falta de disposições do direito da União que regulem as modalidades de obtenção de uma indemnização pelos compradores afetados pela aquisição de um veículo equipado com um dispositivo manipulador proibido, cabe a cada Estado-Membro determinar essas modalidades. No entanto, o Tribunal de Justiça observa que a legislação nacional não pode tornar impossível ou excessivamente difícil a obtenção de uma indemnização adequada pelos danos causados ao comprador. Pode igualmente prever que os órgãos jurisdicionais nacionais zelem por que a proteção dos direitos garantidos pela ordem jurídica da União não implique um enriquecimento sem causa dos titulares desses direitos. No caso em apreço, cabe ao Tribunal Regional de Ravensburgo verificar se a imputação da vantagem obtida com a utilização efetiva do veículo por QB lhe assegura uma indemnização adequada pelo prejuízo efetivamente sofrido devido à instalação, no seu veículo, de um dispositivo proibido pelo direito da União.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

